

# DIÁRIO OFICIAL

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 98985188144

E-mail: [jc\\_ianna@hotmail.com](mailto:jc_ianna@hotmail.com)

## ENDEREÇO COMPLETO

RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP: 65.393-000 CENTRO-BURITICUPU/MA

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Buriticupu



Assinado eletronicamente por:

Joao Carlos Teixeira da Silva

CPF: \*\*\*.597.343-\*\*

em 26/03/2023 16:07:36

IP com nº: 192.168.1.107

[www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1107](http://www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1107)



## SUMÁRIO

### DECRETO

CALAMIDADE PÚBLICA: 014/2023 - DECRETO Nº 014/2023, EM 26 DE MARÇO DE 2023.



**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - CALAMIDADE PÚBLICA: 014/2023****DECRETO Nº 014/2023, EM 26 DE MARÇO DE 2023.**

*“Declara estado de calamidade pública no território do Município de Buriticupu/MA, afetadas por erosões (boçorocas), de acordo com a Codificação Brasileira de Desastres nº 1.1.4.3.3, na conformidade da Portaria Federal nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Buriticupu – MA.**

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública, bem como adotar medidas emergenciais para atender a população em situação de desastre, assegurando condições adequadas de higiene e segurança, conforme dispõe o **art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012** ;

**CONSIDERANDO** os termos da **Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022**, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que “Estabelece procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento federal”, bem como suas alterações introduzidas pela **Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022** ;

**CONSIDERANDO** que nos termos do *caput* do **art. 4º** da supracitada Portaria Federal “o Chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sindec), poderá declarar Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) quando for necessária a adoção de medidas administrativas excepcionais no território afetado por desastre”;

**CONSIDERANDO** que o Município de Buriticupu vem sendo afetado por erosões (boçorocas) conforme COBRADE nº 1.1.4.3.3, em toda sua extensão urbana, com iminente possibilidade de deflagração de processos de movimento de massa, expondo a alto risco aproximadamente 880 (oitocentas e oitenta) pessoas em 220 (duzentas e vinte) moradias situadas em áreas de encosta, especificamente nos bairros: Açude, Caeminha, Centro, Vila Isaias, Santos Dumont, Cinco Cruzes, Eco Buriti e Terra Bela, colocando o Município em situação de Calamidade Pública;

**CONSIDERANDO** ainda a ocorrência de desastres secundários em diversas comunidades situadas no território de Buriticupu, causados por enxurradas, alagamentos, queda de barreiras e deslizamentos de terras, de acordo com a Codificação Brasileira de Desastres nº 1.2.2.0.0; 1.2.3.0.0; 1.1.3.2.1;

**CONSIDERANDO** que em decorrência dos eventos acima narrados ocorreu o desabamento de moradias, bem como o comprometimento de inúmeras outras pelo surgimento de rachaduras nas paredes e no solo de sua fundação, o que demanda ações emergenciais de evacuação das famílias residentes nas áreas de risco, bem como realização de obras de contenção e reconstrução das áreas afetadas;

**CONSIDERANDO** que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta no **Relatório Técnico nº 003/2023**, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, datado de 16 de março de 2023, favorável à declaração da situação de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a inegável situação de anormalidade e os prejuízos causados que comprometem substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade e;

**CONSIDERANDO** o evidente interesse público envolvido.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado estado de calamidade pública nas áreas constantes do **Relatório Técnico nº 003/2023** da Coordenadoria de Defesa Civil de Buriticupu, bem como nas áreas de risco descritas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em decorrência de situação anormal provocada por erosões (boçorocas), de acordo com a Codificação Brasileira de Desastres nº 1.1.4.3.3, na conformidade da Portaria Federal nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e suas alterações posteriores.

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria de Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre, na reconstrução e reabilitação das áreas destruídas pelas chuvas.



**Art. 3º.** Fica autorizada convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil.

**Art. 4º.** Fica autorizado, nos termos dos **incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal de 1988**, às autoridades administrativas e aos agentes da Coordenadoria de Defesa Civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** - Adentrar nas edificações, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e

**II** - Utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços, de obras, aquisição de equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo de **01 (um)**, contado da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos, nos termos do **inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da **Lei Complementar Federal nº 101**, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pelo prazo de **180 (cento e oitenta)** dias, podendo ser revisto a qualquer tempo para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito desta municipalidade.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE MARÇO DE 2023.**

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu

Anexos no Link: [https://www.buriticupu.ma.gov.br/arquivos/673/DECRETO\\_014\\_2023\\_0000001.pdf](https://www.buriticupu.ma.gov.br/arquivos/673/DECRETO_014_2023_0000001.pdf)

